



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 568/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SMED -TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, empresa com sede na R Joao Chagas Ortins de Freitas, nº 577, Sala 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-610, inscrita no CNPJ sob o nº 28.475.852/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Mariani Andrade, inscrito no CPF sob nº 651.389.375-53.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de licença de uso, implantação e manutenção de sistema de gestão hospitalar, para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FEIRA DE SANTANA**, localizada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, referente ao **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a licença de uso, implantação e manutenção de sistema de gestão hospitalar da **UPA DE FEIRA DE SANTANA**. Consistirão o objeto contratual os seguintes módulos:

1. PEP - Todas especialidades assistenciais
2. Triagem / classificação de risco
3. Recepção
4. Farmácia



GESTÃO EM SAÚDE

5. Almoxarifado/Controle de estoque
6. SAME
7. Livro de ocorrência
8. Patrimônio
9. Manutenção
10. Transporte
11. Portaria
12. Faturamento SUS
13. Ata de reuniões
14. Controle de visitas e acompanhantes
15. SAC / Ouvidoria
16. Controle e permissão de acesso(TI)
17. Chamados
18. Totem de senha e painéis
19. Relatórios operacionais e gerenciais

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA DE FEIRA DE SANTANA** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA DE FEIRA DE SANTANA**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

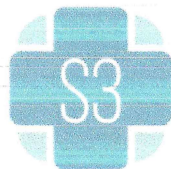
I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento vigorará por 4 (quatro) meses, tendo início dia 12/11/2024, e término no dia 12/03/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa por parte **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa, por parte da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de



GESTÃO EM SAÚDE

correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.



GESTÃO EM SAÚDE

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;



GESTÃO EM SAÚDE

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

f) A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, ou a quem ela determinar, à **qualquer momento que solicitado**, os dados relativamente aos serviços objeto deste contrato conforme especificado no Anexo II.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

**SEÇÃO XI
DO FORO**

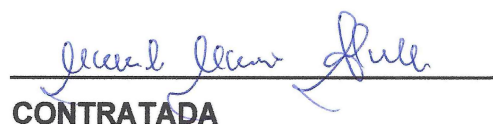
Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 11 de novembro de 2024.



CONTRATANTE

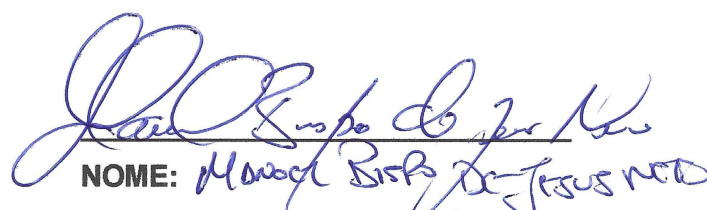


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Eunice de Matos Andrade
CPF: 784.785.615-87



NOME: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 014.335.195-64



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SMED -TÉCNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, empresa com sede na R Joao Chagas Ortins de Freitas, nº 577, Sala 802 e 812, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-610, inscrita no CNPJ sob o nº 28.475.852/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Mariani Andrade, inscrito no CPF sob nº 651.389.375-53, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

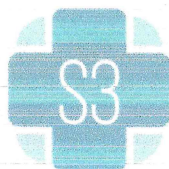
Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:

- a) A não utilizar **QUAISQUER** informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/qu



GESTÃO EM SAÚDE

- unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
 - c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
 - d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
 - e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

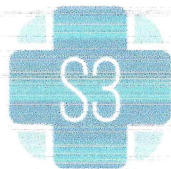
Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a





GESTÃO EM SAÚDE

informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

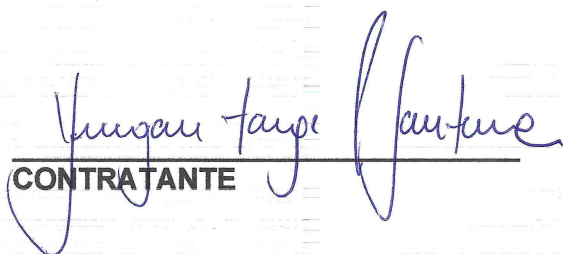


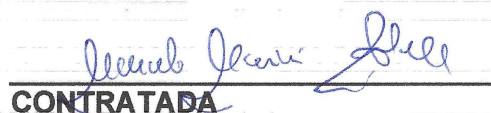
GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

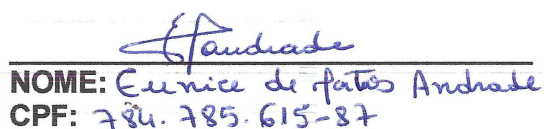
E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

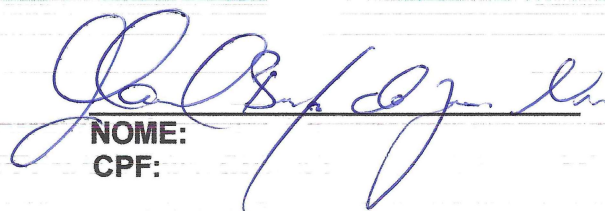
Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Eucineide de Fátima Andrade
CPF: 784.785.615-87


NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II

Definições Técnicas do Escopo do Serviço

- 1.1. Assistência técnica – ou simplesmente assistência e qualquer tipo de serviço prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** na solução de dúvidas de uso ou de problemas de funcionamento de sistema da **CONTRATADA**.
- 1.2. Erro do Sistema – O erro ou falha do sistema é o mau funcionamento do mesmo deixando de operar determinada rotina ou produzindo resultados diferentes do esperado conforme definido pela **CONTRATADA**, desde que a causa seja um problema mesmo de construção do sistema. Excluem-se, portanto, os problemas causados por falhas de alteração de operação causadas por responsáveis do **CONTRATANTE** no uso do Sistema do Banco de Dados, dos equipamentos no Sistema Operacional ou integrações com outros subsistemas.
- 1.3. Implantação – É o processo de trabalho provido pela **CONTRATADA** ou credenciados que tem por finalidade instalar e orientar os usuários na utilização do sistema. Esse processo é orientado pela Metodologia da **CONTRATADA** de Implantação de Sistema que especifica as etapas de trabalho a serem realizadas.
- 1.4. Credenciado – São empresas prestadoras de serviços de implantação ou execução, devidamente credenciadas e autorizadas pela **CONTRATADA**.
- 1.5. Instalação – Refere-se ao carregamento dos sistemas e das definições de dados do banco de dados a partir de uma mídia qualquer (CD, disquete, disco rígido, etc.), nos computadores que irão executá-lo podendo ser servidores ou estações de trabalho. É uma das atividades feitas dentro do processo de implantação inicial do sistema e nas alterações de versões do Sistema no **CONTRATANTE**.
- 1.6. Manutenção – É a atividade relacionada à correção de problema ocorrido durante o uso do sistema e implementação necessária para atender à legislação conforme indicado em cláusula desse contrato, independente da cláusula e da responsabilidade. Também se constitui manutenção a modificação de programas para aumento da segurança do sistema.
- 1.7. Módulo – É cada uma das macro divisões do sistema que executa as várias funções necessárias para atender total ou parcialmente a uma área de negócios do **CONTRATANTE**.
- 1.8. Pessoa Competente da **CONTRATADA** – A quem compete a aprovação de orçamentos e a execução de serviços ao **CONTRATANTE**, conforme a



GESTÃO EM SAÚDE

definição de suas responsabilidades dentro da **CONTRATADA**.

- 1.9. Pessoal habilitado e adequadamente treinado – Significa que as pessoas do contratante que utilizam o sistema devem ter conhecimento do processo de trabalho no qual estão envolvidas, que receberão treinamento suficiente para conhecer e utilizar o sistema.
- 1.10. Produtos finais gerados pelo sistema – São as informações ou outras saídas geradas pelo sistema, a partir dos dados de entrada fornecidos ao sistema, englobando relatórios, consultas, arquivos gerados ou outros documentos, independente dos meios em que sejam gravados, apresentados ou transmitidos.
- 1.11. Programa de Terceiro – É programa ou sistema computacional que o **CONTRATANTE** utiliza e que não é fornecido ou que não é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Estão incluídos nesse título os gerenciadores de bancos de dados, sistemas operacionais gerenciadores de rede e de Internet e todos os sistemas aplicativos que o **CONTRATANTE** eventualmente utiliza nos servidores e nas estações de trabalho.
- 1.12. Número de Usuários – O direito de uso do Sistema da **CONTRATADA** é comercializado com base na quantidade de estações que tem acesso ao Sistema.
- 1.13. Versão do Sistema – O Sistema da **CONTRATADA** tem o controle de interoperabilidade entre seus inúmeros problemas através do controle de versão do sistema. Uma alteração ou um conjunto de alterações é liberado para o **CONTRATANTE**, numa só vez em uma nova versão de todo o sistema, que tem um código identificador único.
- 1.14. Versão do Mercado – É definida como o último conjunto de programas disponibilizados oficialmente pela **CONTRATADA** para os seus clientes.
- 1.15. Versão em Desenvolvimento – É definido como o conjunto de programas que estão em construção pela **CONTRATADA** contendo evoluções e novas funcionalidades que serão disponibilizadas aos clientes em lançamento futuro.
- 1.16. Patch – É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de corrigir erros nos sistemas aplicativos e adaptá-los a mudanças de legislação. São lançados mensalmente.
- 1.17. Versão – É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de prover novas funcionalidades, corrigir erros, aumentar a segurança, aplicar mudança de legislação e outras alterações que visam tornar os programas aplicativos mais abrangentes. São lançados entre seis meses e um ano.